

Cita, a seguir, a realização em 1995, pelas Nações Unidas, da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, em que os Chefes de Estados de vários países, inclusive do Brasil, se comprometeram a tomar medidas para enaltecer a referida igualdade, e lembra que no Brasil o tema da promoção da igualdade de gênero foi inserido na agenda pública em 1980, com a criação do Conselho Nacional dos Direitos para as Mulheres. Em 2001, a questão foi reforçada com a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, mas foi apenas em 2003 que o Governo Federal passou a priorizar o tema com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Segue a Exposição de Motivos assinalando a necessidade de se assegurar o desenvolvimento de ações que garantam o pleno exercício dos direitos das mulheres, com uma intervenção pública que tenha um olhar específico para as necessidades femininas.

Menciona o fenômeno da violência doméstica e sexual praticada contra as mulheres como uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, e cita a Lei Maria da Penha como exemplo de medida estatal para conter tal violência, além do art. 226 da Constituição Federal, referente à assistência e à proteção à família.

Essa necessária proteção à mulher, segundo a Exposição de Motivos, exige o fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, sendo que sua estrutura de pessoal não é modificada desde 2003. Sua reestruturação e a ampliação de seu quadro funcional permitirão uma atuação mais ágil e eficiente na formulação de políticas públicas nas três esferas de governo.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados sem emendas, e enviado a esta Casa em 12 de abril do corrente ano, onde, também, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O projeto se compatibiliza com as normas constitucionais e jurídicas, especialmente com o art. 61, § 1º, II, *a*, da Lei Maior que reserva ao Presidente da República a iniciativa privativa de proposições cujo objeto seja *a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica*.

No tocante ao mérito, pensamos que o aprimoramento na estruturação das instituições fundadas com o intuito de promover a garantia do pleno exercício dos direitos humanos é sempre salutar e de grande relevância para a edificação da Democracia. Toda medida legislativa nesse sentido merece acolhida, e o aumento dos cargos em comissão, objeto da proposição sob estudo, certamente terá o mérito de mais bem equipar a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República de recursos humanos para consolidar ainda mais a neutralização das desigualdades de gêneros, por meio de políticas públicas eficientes e saudáveis.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, registre-se que a Lei Orçamentária para 2010, a Lei nº 12.214 de 26 de janeiro de 2010, traz, expressamente, no item 5.26 de seu Anexo V, autorização para a criação e provimento dos cargos de que trata esta proposição.

Por todas essas razões, pensamos que o projeto de lei sob exame deve ser acolhido por constitucional, jurídico, conveniente e oportuno.

Cabe, apenas, proceder a correção de redação na proposição para ajustá-la à nova denominação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que, de conformidade com o inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010, foi transformada em Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Trata-se de modificação que, apesar de constar de medida provisória, está em pleno vigor e, mesmo que rejeitada aquela matéria, deverão ser mantidas as relações jurídicas decorrentes dos atos praticados durante a sua vigência, por força do § 11 do art. 62 da Constituição.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2010, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Altere-se, no Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2010, as referências à “Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres” para “Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora